

Parecer nº 3/FEAM/URA ASF - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0001251/2026-38

PARECER ÚNICO Nº 133802554		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 19160/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LAC 1 (LOC)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
EMPREENDEDOR: Centro Oeste Química Ltda		CNPJ: 40.995.281/0001-84
EMPREENDIMENTO: Centro Oeste Química Ltda		CNPJ: 40.995.281/0001-84
MUNICÍPIO: Nova Serrana/MG		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y: 19° 52' 57.98" S LONG/X: 44° 59' 58.75" O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> X NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	UPGRH: SF1 - Afluentes do Alto São Francisco

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE
C-04-15-4	Fabricação de Tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	4/P
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO
Marco Antônio Alves		CREA MG 219012/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 352887/2024		DATA: 13/11/2025
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRICULA
Vanessa Karolina Silva Chagas – Analista Ambiental (Gestora do processo)		1.556.206-9
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestora Ambiental de Controle Processual		1.316.073-4
De acordo: Márcio Muniz dos Santos - Coordenador de Controle Processual		1.396.203-0
De acordo: Diogo da Silva Magalhães – Coordenador do Núcleo de Controle Ambiental		1.197.009-2



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Silva Magalhaes, Chefe do Núcleo**, em 24/02/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Coordenador Regional**, em 24/02/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia, Servidor(a) Público(a)**, em 24/02/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Karolina Silva Chagas, Servidor(a) Público(a)**, em 24/02/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132981226** e o código CRC **A328198E**.

Referência: Processo nº 2090.01.0001251/2026-38

SEI nº 132981226



1 Resumo

Este Parecer Único visa subsidiar a decisão da Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental (URA) da FEAM sobre o pedido de Licença Ambiental Convencional em fase de Operação Corretiva para as atividades listadas no Quadro 1, que são objeto de regularização ambiental do empreendimento Centro Oeste Química Ltda., CNPJ nº 40.995.281/0001-84, requerente no Processo COPAM – SLA n.º 19160/2025.

Quadro 1: Atividades Objeto do Licenciamento Vinculadas ao PA 19160/2025.

ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)				
CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO E UNIDADE	QUANTIDADE	ESTÁGIO ATUAL DA ATIVIDADE
C-04-15-4	Fabricação de Tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	Área útil	0,026 ha	Operação

O empreendimento formalizou processo administrativo de Licenciamento ambiental em fase de Operação Corretiva, em 16/06/2025, (Protocolo SLA n. 2025.04.04.003.0002016) junto à URA Alto São Francisco, tendo iniciado a sua operação em junho de 2025.

A empresa está localizada no Município de Nova Serrana/MG, na Rua Florentina Maria de Jesus, nº 241, Bairro Eldorado.

Conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o potencial poluidor/degradador da atividade é grande (G) e o porte do empreendimento é pequeno (P), enquadrando-se na Classe 4.

O processo de regularização ambiental foi devidamente instruído com a apresentação de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA).

O empreendimento exerce a atividade de “fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes”. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil corresponde a 0,026 ha.



Foi realizada vistoria técnica ao empreendimento, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foram verificados os impactos ambientais associados à atividade, bem como as respectivas medidas de controle adotadas, conforme registrado no Auto de Fiscalização nº 515122/2025.

Durante a vistoria e análise dos documentos e estudos apresentados, foram identificadas pendências, o que motivou a emissão de informações complementares à empresa requerente, visando à continuidade da análise do pedido de licença. Ressalta-se que as informações solicitadas foram atendidas junto ao SLA pela empresa.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

A energia elétrica é provida pela concessionária CEMIG.

A água utilizada pelo empreendimento, tanto para o processo industrial quanto para o consumo humano, é proveniente da concessionária local (Copasa), sendo utilizados em média 8 m³/mês.

Foi apresentado Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB), vigente até 16/08/2029.

Os efluentes líquidos gerados recebem tratamento adequado, sendo o efluente sanitário destinado a rede coletora do município de Nova Serrana, enquanto o efluente industrial é submetido a tratamento preliminar e, posteriormente, reutilizado no processo produtivo.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a URA Alto São Francisco sugere o deferimento do pedido da licença de Operação do empreendimento Centro Oeste Química Ltda.



2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento Centro Oeste Química Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 40.995.281/0001-84, está situado na Rua Florentina Maria de Jesus, nº 241, Bairro Eldorado, no Município de Nova Serrana/MG, e busca a regularização ambiental junto à Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco para atividade de “fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes”, em uma área útil com 0,026 ha, sob o código C-04-15-4 do anexo único da Deliberação Normativa do COPAM nº 217/2017. O processo em questão foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA da Plataforma EcoSistemas.

As operações do empreendimento tiveram início em junho de 2025. Contudo, em razão de fiscalização realizada pelo órgão ambiental municipal, foi determinada a paralisação das atividades. Posteriormente, em 16/06/2025, o empreendimento formalizou o processo em epígrafe junto à URA ASF via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) da Plataforma EcoSistemas, em fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), na modalidade LAC1.

Em 13/11/2025, foi realizada vistoria técnica com o objetivo de subsidiar a análise do processo. No momento do ato, constatou-se que, apesar de o empreendimento encontrar-se com as atividades suspensas, houve a instalação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora sem a devida Licença Ambiental, tendo o empreendimento operado por determinado período, fato evidenciado pela presença de produtos acabados armazenados no local. Diante do exposto e, considerando tratar-se de microempresa (ME), foi lavrado Auto de Infração, com a aplicação da penalidade de suspensão das atividades.

Complementarmente, foi lavrada Notificação nº 601111/2025, nos termos do artigo 50, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, tendo em vista a manutenção da suspensão das atividades imposta por meio do referido Auto de Infração.

O empreendedor apresentou certificado vigente de regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF) junto ao IBAMA, registro nº 8870313. Também foi apresentado o CTF/AIDA do responsável técnico pelos estudos ambientais.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos e projetos apresentados pelo empreendedor, todos contendo suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.



O Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA) foram elaborados pelo engenheiro mecânico e de segurança de trabalho, Marco Antônio Alves, de modo que foi devidamente apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART nº MG20243339673). O referido profissional também foi responsável pela elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme ART nº MG20254545964, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Ressalta-se que uma via do PGRS também foi protocolada na Prefeitura Municipal de Nova Serrana.

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento está situado na Rua Florentina Maria de Jesus, nº 241, Bairro Eldorado, na zona urbana do Município de Nova Serrana/MG, no ponto central de coordenadas geográficas: Latitude 19°52'57.98" S Longitude 44°59'58.93" O.

As edificações da empresa estão instaladas no imóvel de matrícula nº 51.444, com área total de 5.556 m², conforme consta na certidão de Registro Geral.



Figura 1: Localização do empreendimento. **Fonte:** Google Earth PRO.



A atividade objeto do licenciamento consiste na produção de tintas e texturas, com capacidade produtiva estimada em 8,4 toneladas por mês.

O processo produtivo é de natureza exclusivamente física, envolvendo apenas operações de mistura mecânica, não ocorrendo reações químicas durante as etapas de fabricação. As matérias-primas utilizadas compreendem, entre outras, resina acrílica à base de água, alcalinizante, dispersante, antiespumante, bactericida, fungicida, emulsão de parafina, água, espessante, minério, pedra e areia.

Após a etapa de fabricação, o produto acabado é submetido a ensaios de controle de qualidade, contemplando testes de tonalidade, brilho, cobertura, rendimento e resistência. Uma vez aprovados, os produtos são envasados, etiquetados e destinados à comercialização, conforme o fluxograma abaixo:

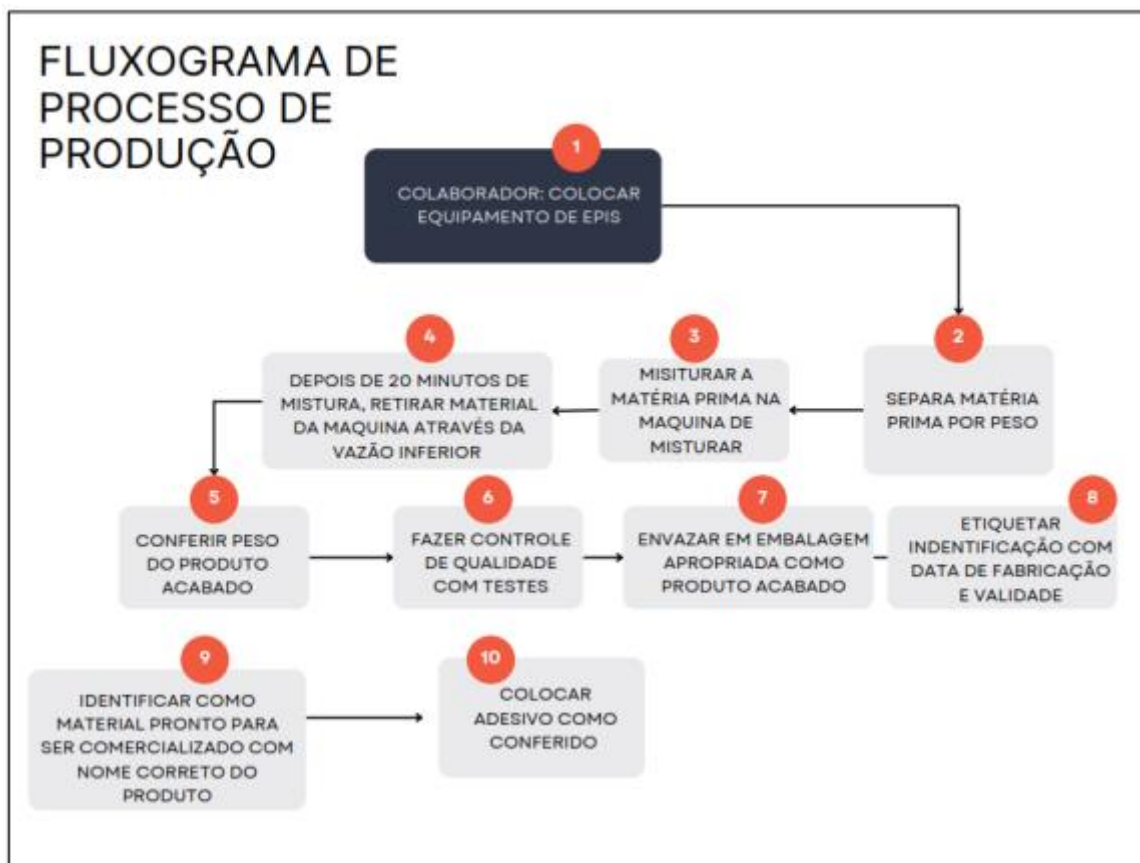


Figura 2: Fluxograma do processo produtivo. **Fonte:** Programa de Controle Ambiental (PCA), SLA nº 19160/2025.

O empreendimento contará com 2 (dois) colaboradores em regime de 1(um) turno de trabalho de 8 horas por dia.



3. Diagnóstico Ambiental (este tópico não se aplica em Renovação de LI/LO)

Segundo a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.147/2022, não há incidência de critérios locacionais de enquadramento e de fatores de restrição ambiental na área onde o empreendimento está instalado.

3.1 Meio Físico

O empreendimento está localizado em área urbana consolidada e intensamente antropizada do Município de Nova Serrana/MG.

A Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento corresponde exclusivamente ao galpão. Em termos da legislação aplicável, considera-se a ADA, a área necessária para a plena operação do empreendimento, incluindo suas estruturas de apoio, vias de acesso, bem como todas as demais operações associadas à infraestrutura do projeto, ou seja, de uso privativo do empreendimento.

O meio físico da AID e AII encontra-se significativamente alterado pela urbanização, não sendo identificados elementos naturais sensíveis ou restritivos à operação do empreendimento.

3.1.2 Cavidades naturais

Conforme consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), o empreendimento não se encontra inserido na região de alto potencial espeleológico, bem como não se encontra inserido em área de influência de cavidades em um raio de 250 metros, não sendo necessário nesse caso o caminhamento espeleológico da região.

3.1.3 Recursos Hídricos

A empresa Centro Oeste Química Ltda. está situada na Circunscrição Hidrográfica do Rio Pará, pertencente à Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco.

O curso d'água mais próximo do empreendimento é um córrego denominado Pachola, distante em aproximadamente 90 metros do limite do empreendimento. Nenhuma forma de efluente é lançada diretamente neste curso e não há captações de água da indústria no mesmo.



O empreendimento faz uso de água proveniente da concessionária local (COPASA), sendo utilizada para consumo humano e, em pequena parte, no processo produtivo. Conforme informado nos autos do processo, a média de consumo no empreendimento é de 8 m³/mês.

3.2 Meio Biótico

O empreendimento encontra-se inserido no Município de Nova Serrana/MG, em área urbana consolidada, caracterizada por elevado grau de antropização. A região está inserida no bioma cerrado, conforme Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, (2025).

3.2.1 Unidades de conservação e Reserva da Biosfera.

Não há nenhuma Unidade de Conservação nas proximidades do empreendimento. A Unidade de conservação mais próxima é a Estação Ecológica da Mata do Cedro no Município de Carmópolis de Minas-MG, distante aproximadamente 80 km dos limites do empreendimento.

3.2.2 Fauna

Não se aplica, uma vez que o empreendimento se encontra em área urbana já antropizada.

3.2.3 Flora

Não se aplica, uma vez que o empreendimento se encontra em área urbana já antropizada.

3.3 Socioeconomia

O empreendimento desenvolve atividades voltadas à produção, comercialização e prestação de serviços relacionados a tintas, materiais para pintura, destinados à construção civil, setor de reconhecida relevância para o desenvolvimento urbano e econômico regional. A implantação e operação da empresa contribuem diretamente para a geração de empregos formais, assegurando renda à população local e regional, bem como para a dinamização da economia, por meio do fortalecimento da cadeia produtiva da construção civil e de serviços correlatos. Tal atividade favorece a circulação de recursos financeiros no município e reduz a necessidade de



deslocamento para aquisição de produtos e serviços em outros centros urbanos. Sob o aspecto fiscal, o empreendimento promove a arrecadação de tributos municipais, estaduais e federais, colaborando para o financiamento de políticas públicas e investimentos em infraestrutura, saúde, educação e demais serviços essenciais à coletividade.

Do ponto de vista social, a empresa atende à demanda de profissionais do setor da construção civil, pequenos empreendedores e consumidores finais, contribuindo para a manutenção, reforma e melhoria das edificações, além de fomentar práticas produtivas compatíveis com o desenvolvimento econômico local.

Dessa forma, o empreendimento apresenta importância socioeconômica para a região onde está inserido, conciliando geração de emprego e renda com a atividade produtiva regular, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com os princípios do desenvolvimento sustentável.

3.4 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Não se aplica, uma vez que o empreendimento se encontra em área urbana já antropizada.

3.5 Intervenção Ambiental

Não se aplica, uma vez que o empreendimento se encontra em área urbana já antropizada.

4. Compensações

Não se aplica, uma vez que o empreendimento se encontra em área urbana já antropizada. Ademais, as informações prestadas no âmbito do Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental, demonstram que a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e este, já dispõe de todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. Sendo assim, a equipe técnica da URA-ASF entende que não há necessidade de realizar compensação ambiental, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e do Decreto nº 45.175, de 2009, alterado pelo Decreto nº 45.629, de 2011.

5. Avaliação de impactos, medidas de controle, mitigação e de compensação

5.1 Efluentes Líquidos



São gerados efluentes líquidos sanitários em baixa vazão, tendo em vista que o empreendimento contará com apenas 2 (dois) funcionários, sendo um alocado no setor administrativo e outro no setor operacional. Os efluentes líquidos industriais decorrem, principalmente, das atividades de limpeza da máquina misturadora, dos demais equipamentos, da higienização das mãos do operador e da lavagem do galpão industrial.

Medida(s) mitigadora(s):

Os efluentes sanitários provenientes das instalações sanitárias são encaminhados à rede pública coletora de esgotos, sendo destinados ao tratamento adequado na Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) do Município de Nova Serrana/MG.

Após vistoria realizada, o empreendimento instalou um sistema de tratamento preliminar para os efluentes líquidos industriais, composto por 3 (três) caixas interligadas por tubulações. Nesse sistema, ocorre a retenção e decantação de sólidos eventualmente presentes no efluente. A água tratada é integralmente reutilizada no próprio processo produtivo, sendo recirculada e novamente empregada na operação da máquina misturadora, contribuindo para a redução do consumo hídrico e minimização de lançamentos líquidos.

5.2 Resíduos Sólidos

Os principais resíduos gerados no empreendimento são aqueles provenientes de atividades administrativas (papel, papelão e plástico), resíduos com características domésticas e aqueles provindos do processo produtivo.

No empreendimento em análise, os resíduos sólidos gerados encontram-se devidamente identificados, quantificados e caracterizados no âmbito do Plano de Controle Ambiental – PCA e devidamente listados no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. A classificação dos resíduos foi realizada em conformidade com a ABNT NBR 10.004, contemplando suas respectivas tipologias e classes, conforme apresentado a seguir:



TABELA II - RESÍDUOS GERADOS									
Nome da Empresa: CENTRO OESTE QUIMICA LTDA									
Item	Resíduo	Classe (NBR 10004)	Unidade Geradora	Média Mensal Estimada	Tratamento	Responsável pela destinação Final	Frequência de Geração	Estoque	
								Interno	Externo
1	RESÍDUO DE PAPEL, PAPELÃO	II A	PRODUÇÃO / ADMINISTRATIVO	15 quilos	ATERRO	INTEGRACAO ENGENHARIA PARQUE DE TRANSFORMACAO AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 36.310.486/0001-01	MENSAL	X	
2	RESÍDUOS DE EMBALAGENS PLÁSTICOS	II B	PRODUÇÃO	15 quilos	ATERRO	INTEGRACAO ENGENHARIA PARQUE DE TRANSFORMACAO AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 36.310.486/0001-01	MENSAL	X	
3	RESÍDUOS ORGÂNICOS, BANHEIROS, E DEMAIS RESÍDUOS CLASSE IIA	II A	BANHEIROS, ESCRITÓRIO	Cerca de 1 kg – armazenados em sacos plásticos	DISPOSIÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL	A CADA 2 DIAS		N/A
4	LODO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS	II A	SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES	Cerca de 2,13 kg/ano	ATERRO	INTEGRACAO ENGENHARIA PARQUE DE TRANSFORMACAO AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 36.310.486/0001-01	CONFORME NECESSIDADE OPERACIONAL / MANUTENÇÃO	X	

Medida(s) mitigadora(s):

Foi apresentado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais (PGRS), contemplando os resíduos gerados pelo empreendimento, com o objetivo de estabelecer procedimentos adequados para o correto acondicionamento, armazenamento temporário, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

O depósito de armazenamento temporário de resíduos recicláveis encontra-se instalado no interior do galpão industrial, em área contígua ao escritório administrativo, dispendo de piso impermeabilizado, cobertura e sistema de segregação por tipologia de resíduo.

Os resíduos recicláveis, as embalagens provenientes do recebimento das matérias-primas e o lodo oriundo do sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais são coletados e transportados pela empresa COLLETAR MINAS SERVIÇOS DE COLETA LTDA., com destinação final prevista à empresa Integração Engenharia Parque de Transformação Ambiental Ltda.

Os resíduos com características domésticas, são encaminhados para coleta da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, que possui contrato com a empresa Essencis MG Soluções Ambientais S/A para tratamento e disposição final.

Importante ressaltar que todos os resíduos gerados pelo empreendimento deverão ser destinados às empresas regularizadas junto ao órgão ambiental competente,



dessa forma, fica o empreendedor advertido que, na ocorrência de encaminhamento destes para empresas que não atendam a essa determinação, restará configurado descumprimento de condicionante ambiental.

5.3 Ruídos e Vibrações

O ruído gerado pelo empreendimento tem como principais fontes, o funcionamento dos equipamentos existentes na unidade física do empreendimento, que se resumem ao funcionamento de misturadores e envasadora.

As atividades produtivas são exercidas em local enclausurado. Os resultados das medições realizadas no entorno do empreendimento apresentaram valores dentro dos limites de tolerância, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº. 10.100, de 17/01/1990.

Medida(s) mitigadora(s):

Considerando que o empreendimento não se caracteriza como fonte significativa de poluição sonora, serão adotadas, de forma preventiva, manutenções periódicas nos equipamentos fixos e móveis, certificando-se do bom funcionamento dos silenciadores dos motores.

6. Controle Processual

Trata-se do pedido de concessão de Licença Ambiental Concomitante (LAC1), na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), solicitada pelo empreendimento Centro Oeste Química Ltda., classe 04.

Quadro 1: Atividades Objeto do Licenciamento Vinculadas ao PA 19160/2025.

ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)				
CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO E UNIDADE	QUANTIDADE	ESTÁGIO ATUAL DA ATIVIDADE



C-04-15-4	Fabricação de Tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	Área útil	0,026 ha	Operação
-----------	---	-----------	----------	----------

A formalização do requerimento de Licença Ambiental LOC foi realizada em 16/06/2025, com a entrega dos documentos relacionados no sistema SLA.

Diante das alterações promovidas pela Lei Estadual n. 21.972, de 2016, e das competências estabelecidas pelo Decreto Estadual n. 47.383, de 2018, e suas alterações, a competência para decidir sobre os processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte (P) e grande potencial poluidor (G), ante os parâmetros definidos na Deliberação Normativa COPAM n. 217, de 2017, é da Unidade Regional de Regularização Ambiental (URA) competente, no caso, a URA Alto São Francisco (URA ASF).

A equipe da Coordenação de Análise Técnica (CAT) da FEAM/URA ASF, vistoriou o empreendimento em 13/11/2025, ocasião em que foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 515122/2025. No momento da vistoria, o proprietário informou que a operação do empreendimento foi iniciada em junho de 2025, no entanto, como ocorreu fiscalização municipal, as atividades encontravam-se paralisadas. Conforme verificação da equipe da CAT, o empreendimento encontrava-se com suas atividades suspensas, porém instalou atividade efetiva ou potencialmente poluidora sem a devida Licença Ambiental, tendo inclusive operado por determinado período, conforme verificado pelos produtos acabados armazenados no local.

Nos termos do artigo 50, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, por tratar-se de microempresa, foi lavrada a notificação n. 01113085/2025, bem ainda o Auto de Infração 237095/2025, com a aplicação da penalidade de suspensão das atividades. Dessa forma, a empresa teve suas atividades suspensas até a obtenção da Licença Ambiental pertinente ou até que seja firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) junto ao órgão ambiental competente.

Foi apresentada declaração emitida pelo Município de Nova Serrana/MG referente ao local onde se encontra o empreendimento, e na qual é informada a sua conformidade com as normas e regulamentos administrativos relativos ao uso e ocupação do solo, em observância ao disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.



Conforme consta nos autos, a água utilizada pelo empreendimento, tanto para o processo industrial quanto para o consumo humano, é proveniente da concessionária local (Copasa), sendo utilizados em média 8 m³/mês.

Consta procuração outorgando poderes a Marco Antônio Alves, subscrita por Angelica Bastos Viana Lemes, administradora do empreendimento.

O Plano de Controle Ambiental (PCA) em 67 laudas, e o RCA – Relatório de Controle Ambiental, em 73 laudas, foi apresentado, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada e assinada, sendo que tais estudos foram elaborados pelo profissional, Marco Antônio Alves.

Trata-se de microempresa, conforme certidão constante no SLA, sendo, portanto, isenta dos custos de análise aplicados no processo de licenciamento, nos termos do art. 11, II, da Resolução n. 2125, de 2014, c/c consoante Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nos autos do processo foram solicitadas informações complementares ao empreendedor, para ajustes técnicos e de controle processual, de modo que foram atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico. Nesse sentido, apresentou-se a Declaração sujeição à CLPI, assinada por Angélica Bastos Viana Lemes, na qual informa que não incide nas situações de consulta livre e prévia e informada, consoante o procedimento anteriormente orientado pelo Memorando-Circular nº 07/2024/FEAM/DRA (98560442) que norteia a aplicação de que trata o art. 6º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, junto aos processos de licenciamento ambiental, consoante o processo SEI nº 2090.01.0029020/2024-91. Contudo, no início do ano de 2025, após a propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7776 junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), foi concedida decisão liminar em 24/01/2025 que suspendeu a eficácia do Decreto Estadual nº 48.893/2024, e que, posteriormente, foi revogado pelo Decreto Estadual nº 48.986/2025, de 29/01/2025, tornando inaplicável o procedimento da citada declaração. Não obstante, nos autos a avaliação técnica uma vez que não foram constatados povos indígenas, originários ou comunidades tradicionais no local do empreendimento o processo poderá seguir, sem a necessidade da Consulta Livre, Prévia e Informada da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, já que o pressuposto para aplicabilidade deste é a existência destas comunidades.

Conforme sobressai do contrato social, a sede da empresa é na Rua Florentina Maria de Jesus, 241 – Galpão, Bairro Eldorado, no Município de Nova Serrana/MG CEP 35.522-066. A administração da sociedade caberá a sócia Angélica Bastos Viana Lemes e o administrador não sócio Leonardo Lemes da Silva.



O empreendimento encontra-se em operação desde 25/02/2021.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, “f” e 20, I, ambos da Lei 12.305, de 2010, foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). Outrossim, houve a devida entrega de uma via do estudo ao Município de Nova Serrana/MG, conforme consta nos autos, em atendimento ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305, de 2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Consta nos autos a publicação realizada no jornal “O Popular”, solicitando o requerimento da LOC nos termos da DN 217/2017. *O Empreendedor CENTRO OESTE QUIMICA LTDA., CNPJ 40.995.281/0001-84, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, torna público que solicitou à Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, Licença de Operação Corretiva – Modalidade LAC1 para o empreendimento CENTRO OESTE QUIMICA LTDA, Atividade: Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes, no Município de Nova Serrana/MG, Classe 4, conforme solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental nº 2025.04.04.003.0002016.*

Outrossim, consta a publicação realizada pelo setor Operacional, nos seguintes termos: *A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: LAC1-LOC: 1) Centro Oeste Química Ltda., Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes Nova Serrana/MG, Processo nº 19160/2025, Classe 4. Sra. Kamila Esteves Leal. Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.*

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais – CTF APP, referente à atividade econômica da empresa, conforme IN Ibama n. 13, de agosto de 2021, e suas alterações, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período de validade da licença.

Foram anexados, ainda, os certificados de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumento de Defesa Ambiental (CTF AIDA) das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica (Marco Antônio Alves), consoante



aplicação da Resolução nº 01, de 1988, do CONAMA, bem ainda o art. 17 do Lei Federal nº 6.938, de 1981.

O empreendimento está inserido em área urbana e encontra-se na seguinte matrícula:

- 36.857, de propriedade de VGM Empreendimento Imobiliários.

Em vista disso, foi apresentado o contrato de locação comercial, no qual consta, como locadora, a empresa VGM Empreendimento Imobiliários e como locatário o empreendimento Centro Oeste Química Ltda. O contrato tem por objeto reger e tutelar a locação comercial do imóvel constituído como um galpão, localizado na Rua Florentina Maria de Jesus, 241 GO, Bairro Eldorado, Nova Serrana/MG.

Conforme sobredito, a empresa detém o porte de microempresa, conforme certidão constante no SLA, sendo, portanto, num primeiro momento, isenta dos custos de análise, nos termos do art. 11, II, da Resolução n. 2125, de 2014, c/c consoante Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Foi verificado junto à Coordenação de Autos de Infração (CAINF) da URFIS Alto São Francisco, se a empresa sofreu autuações de natureza grave ou gravíssima, nos últimos 05 anos, e se essas se tornaram definitivas, para aplicação e verificação do art. 32 do Decreto 47.383/2018, vejamos:

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

(...)

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

§ 5º A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837)

Nesse sentido, constata-se que a licença ambiental pretendida terá prazo de validade de 10 (dez) anos, uma vez que não foi identificada a definitividade de penalidades de



natureza grave e gravíssima aplicadas, no período dos últimos cinco anos, conforme Relatório de Autos de Infração do Sistema CAP, informado pela CAINF-ASF:

Orgão	Nº AI	Situação do Auto	Município infração	UF	Data do AI	Valor total	Autuado
FEAM	237095-/2025	Emitido	NOVA SERRANA	MG	15/12/2025	0,00	Centro Oeste Química Ltda

IDT_AI	Auto	Situação do Auto	Autuado	CPF / CNPJ	Valor do AI	Município do Autuado
837972	237095-/2025	Emitido	Centro Oeste Química Ltda	40.995.281/0001-8	0	NOVA SERRANA

Portanto, ante as razões expostas, do ponto de vista do controle processual, pugna pelo deferimento deste requerimento da Licença de Operação Corretiva, desde observadas as medidas de controle e as condicionantes impostas neste parecer.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Alto São Francisco sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Operação Corretiva, para o empreendimento Centro Oeste Química Ltda. para a atividade de “fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes, no município de Nova Serrana-MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento Centro Oeste Química Ltda.;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva do empreendimento Centro Oeste Química Ltda.; e

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Centro Oeste Química Ltda.

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Licença de Operação Corretiva do empreendimento Centro Oeste Química Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Destinar resíduos sólidos, incluindo os resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença.
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e	Durante a vigência da licença.



segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.

Apresentar, anualmente, relatório fotográfico georreferenciado demonstrando a situação da estrutura

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva do empreendimento Centro Oeste Química Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN	Origem	Classe	Taxa de geração	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	



IBAMA 13/2012			(kg/mês)				Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Coprocessamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento Centro Oeste Química Ltda.

Foto 01. Escritório/almoxarifado.



Foto 02. Tanque de limpeza de equipamento e higienização.



Foto 03. Produtos acabados.

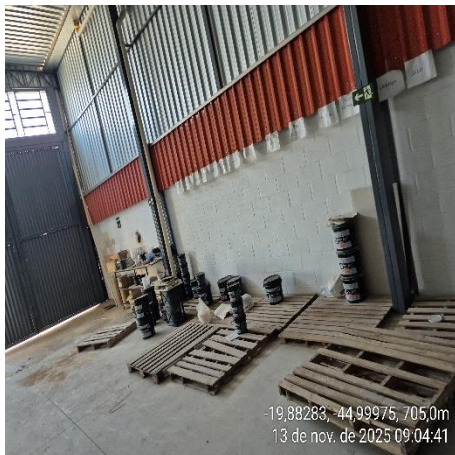


Foto 04. Vista panorâmica da empresa.

